
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 1.434, DE 11 DE JUNHO DE 1957.

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 4º do art. 29, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 79, 81, c e 82, II, e, da tabela XIII (Atos dos escrivães no cível e no crime), da Lei n. 195, de 24 de dezembro de 1949, passam a ter a seguinte redação:

“ Art. 79. Os escrivães do Tribunal de Apelação perceberão, nos agravos Cr\$ 120,00

Art. 81.

a) ...

b) ...

c) Os escrivães do Tribunal de Apelação perceberão nas apelações Cr\$ 120,00

Art. 82.

I

II

a) ...

b) ...

c) Nos embargos, ações rescisórias e recursos de revista processados perante o Tribunal de Apelação, os respectivos escrivães perceberão: Cr\$ 200,00”.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 11 de junho de 1957.

Max Nelson de Parijós
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 14/06/1957.